



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 121 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 05 de março de 2012 | PÁGINA: 1

Concurso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2010 Nº 04/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 01/2010, homologado pelo Decreto Municipal nº 05 de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Município, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município nas edições 326 e 338 de 22 de fevereiro de 2010 e 22 de março de 2010 respectivamente. Os convocados deverão comparecer, durante o período de **15 a 16 de março de 2012**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal) para apresentação, entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 14.11.1 do edital de abertura do Concurso Público Municipal nº01/2010.

Santana do Itararé - PR, em 01 de Março de 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO I RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO – PROFESSOR(A)

INSC.	NOME	DOCUMENTO	CLASSIF.
60099	LILIAN PATRICIA PEREIRA	5.867.570-9	10º
60866	LUCIANA FARIA	8.344.843.1	11º
60602	SANDRA APARECIDA DA SILVA	33.803.209-5	12º
60388	SILVIA APARECIDA DE SOUZA	7.107.619-9	13º
60085	ELAINE MARIA COUTINHO ALVES	8.122.373-4	14º

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Dois (02) fotos 3x4 coloridos atualizados;
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Carteira do PIS/PASEP (cópia);
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no Conselho Profissional para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia);
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certificado de Reservista das Forças Armadas, quando for o caso (cópia);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores (cópia);
- Certidão negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia de conta de luz, água ou telefone p. ex.).

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão

aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);

- apresentar a Carteira de Registro nos Conselhos de Classe respectivos;
- apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Licitações

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2012 – AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ACOPLADA COM RETRO ESCAVADEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ TORNA PÚBLICO, que referente ao Pregão Presencial nº. 07/2012 (Aquisição de pá carregadeira acoplada com retro escavadeira), publicado no Diário oficial do Município (jornal do Paraná) em 17 de fevereiro de 2012, pág. 07, edição nº. 700, no site oficial do município (internet) em 17 de fevereiro de 2012, pág. 01, edição nº. 118, Diário Oficial do Estado do Paraná em 17 de fevereiro de 2012, pág. 31, edição nº. 8655 e Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2012, pág. 286, edição nº. 35, seção 03, no anexo I do edital, onde - se lê: modelo 4x4, leia-se: modelo 4x4x4; onde - se lê: Pneus trazeiros e pneus dianteiros, leia - se: pneus trazeiros 17,5x25 – 12 lonas e pneus dianteiros 17,5x25 – 12 lonas; onde se lê: carregadeira – caçamba com dentes, leia - se: carregadeira caçamba 6x1 com 1,2 m³ com dentes; onde - se lê: retroescavadeira com caçamba, leia - se retroescavadeira com caçamba com capacidade de 0,26 m³; inclui-se: no presente anexo I do edital, o peso mínimo operacional de 6.900 kgs, permanecendo a mesma data o mesmo local e horário para o respectivo processo.

Santana do Itararé, 29 de fevereiro de 2012.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Decreto nº. 011/2012

SÚMULA: "REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E APROVA O SEU ESTATUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº. 043/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Santana do Itararé, Estado do Paraná, na forma do anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé-PR, em 05 de março de 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Fundação Municipal de Saúde - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social no âmbito da saúde, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com sede e foro nesta Cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no endereço da Rua João Pereira Marcondes, nº 75, CEP 84.970-000, tem duração indeterminada, regendo-se pela Lei Municipal nº 043/2011, pelo presente Estatuto e pelas demais legislações aplicáveis.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 121 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 05 de março de 2012 | PÁGINA: 2

TÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 2º. Aplicam-se à Fundação Municipal de Saúde - FMS, naquilo que diz respeito aos seus bens, ações e programas públicos de saúde, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei, bem como as determinações contidas no plano de cargos e salários de saúde.

Artigo 3º. A Fundação Municipal de Saúde exercerá sua ação em todo o Município de Santana do Itararé, competindo-lhe o seguinte:

I – Executar a política de Saúde no Município, conforme definida pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo as ações e programas de saúde;

II – Executar ações e programas públicos de saúde exclusivamente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), através de profissionais habilitados;

III – Acolher e prestar atendimento aos usuários dos serviços ofertados através do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV – Universalizar a assistência à saúde, através de ações e programas financiados com recursos públicos, provenientes especialmente do SUS;

V – Cumprir diretrizes pactuadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme o Pacto pela Saúde nas suas três dimensões: pacto pela vida; pacto em defesa do SUS; e o pacto de gestão;

VI – Executar a política municipal de saúde, através de ações, serviços, programas e atividades de caráter executivo e preventivo;

VII – Organizar, coordenar, regular, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde;

VIII – Buscar em todas as suas ações e programas realizar o direito humano à saúde, concebido como o completo bem-estar físico, mental e social, e a sustentabilidade socioambiental;

IX – Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações de serviços de saúde em baixa e média complexidade;

X – Executar os serviços de responsabilidade municipal e participar no processo de integração do SUS em âmbito regional e estadual, para:

a) Promover a atenção básica;

b) Promover a vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária);

c) Assegurar aos usuários o acesso a serviços de maior complexidade não disponíveis no Município;

d) Promover a assistência farmacêutica;

e) Promover a gestão do SUS;

XI – Analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados aos serviços públicos municipais de saúde;

XII – Assegurar e executar programas de humanização e de acolhimento aos usuários do SUS;

XIII – Participar de consórcios intermunicipais de saúde;

XIV – Celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e ou participantes da execução das atividades de saúde pública;

XV – Promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVI – Executar a política de aquisição de bens, insumos e equipamentos para a saúde.

Parágrafo único: Na consecução dos seus objetivos, a Fundação Municipal de Saúde atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Municipal de Saúde se orientará pelos seguintes princípios:

I – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública, Publicidade e Eficiência;

II – Consciência de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

III – Consciência de que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e de que sua organização deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade de atendimento e acesso igualitário;

b) provimento das ações e programas de saúde através de rede municipal, integrados em sistema único de saúde;

c) atendimento integral em atenção básica e de média complexidade; e

d) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e programas de saúde.

IV – Respeito aos valores éticos, sociais e políticos;

V – Inspiração humanista e social;

VI – proteção à saúde da família, da gestante, da criança, do adolescente, do idoso e dos portadores de necessidades especiais;

VII – Concretização do direito humano à saúde, concebido como o completo bem-estar físico, mental e social, e a sustentabilidade socioambiental; e

VIII – Humanização e acolhimento aos usuários do SUS.

TÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 5º. Constituem patrimônio da Fundação Municipal de Saúde os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Artigo 6º. Constituirão também patrimônio da Fundação Municipal de Saúde bens móveis e imóveis doados pela Administração Pública.

Artigo 7º. A doação de bens imóveis pela Prefeitura Municipal de Santana do Itararé à Fundação Municipal de Saúde condiciona-se à prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde, observado o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e a homologação pelo Prefeito Municipal, após autorização do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 8º. Constituem receitas da Fundação Municipal de Saúde:

I – Transferências de recursos programadas no Orçamento Anual do Município de Santana do Itararé, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos, não podendo ser inferior ao previsto pela Constituição Federal.

II – Transferências programadas através dos Fundos Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde repassadas ao Fundo Municipal de Saúde;

III – Doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos; e

VI – Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado.

Artigo 9º. A Fundação Municipal de Saúde prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do seu regimento e do seu Estatuto até janeiro do ano seguinte.

Artigo 10. As despesas com a aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 11. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundação Municipal de Saúde será aplicado integralmente em território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 12. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 13. A Fundação Municipal de Saúde não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

TÍTULO IV DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14. Na formulação e execução de seus programas, a Fundação Municipal de Saúde observará as diretrizes, objetivos e os planos de governo expressos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a execução das ações e programas de saúde para o Município de Santana do Itararé e também para maximizar o rendimento técnico operacional, minimizando os gastos e evitando a dispersão de recursos em sua ação.

Artigo 15. No que se refere às normas de administração, a Fundação Municipal de Saúde deverá:

I – adotar:

a) o regime jurídico do Município de Santana do Itararé;

b) o sistema de administração de pessoal definido em regimento;

c) o plano de classificação de empregos e salários compatível com o mercado de trabalho e com a natureza das atividades da Fundação Municipal de Saúde;

II – elaborar:

a) plano de ação anual, compatível com as diretrizes de desenvolvimento do setor de saúde do Município;

b) orçamento econômico-financeiro por programa;

c) programação financeira capaz de assegurar continuidade administrativa ao Plano de Ação;

d) sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho;

e) relatório de gestão.

III – executar:

a) a política de saúde formulada pela Secretaria Municipal de Saúde.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 121 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 05 de março de 2012 | PÁGINA: 3

TÍTULO V ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 16. A Fundação Municipal de Saúde será administrada por:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Deliberativo; e
- III – Conselho Curador.

§ 1º. os membros destes órgãos não perceberão qualquer remuneração pelas suas atuações como dirigentes, por serem considerados serviços de interesse público relevante.

§ 2º. o Regimento definirá a estrutura, a competência e as atribuições das unidades subordinadas a tais órgãos.

CAPÍTULO I DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde, que terá a incumbência de geri-la, será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

- I – um Diretor Presidente;
- II – um Diretor de Administração Geral.

§ 1º. O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, cumulativamente, não fazendo jus à percepção de remuneração como Diretor Presidente.

§ 2º. O cargo de Diretor de Administração Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

SEÇÃO I DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 18. Ao Diretor Presidente compete:

- I – presidir a Fundação Municipal de Saúde e representá-la em juízo e fora dele;
- II – convocar e presidir reuniões de Diretoria Executiva;
- III – participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde na qualidade de representante do Poder Executivo e fazer cumprir suas deliberações;
- IV – atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Fundação;
- V – assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;
- VI – delegar competência, respeitada a legislação em vigor;
- VII – encaminhar ao Conselho Deliberativo e Curador e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Fundação Municipal de Saúde, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:
 - a) planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;
 - b) prestação de contas;
 - c) relatórios anuais de atividades;
 - d) avaliação de resultados;
 - e) relatórios especiais, quando solicitados.

VIII – promover a assistência integral à saúde de toda a população, em especial de baixa renda, garantindo-se acesso igualitário aos serviços financiados com recursos públicos, a nível ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico.

IX – promover a integração, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde financiados com recursos públicos;

X – dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO II DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 19. Compete ao Diretor de Administração Geral:

I – planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com:

- a) a administração de material e patrimônio em conformidade com as normas fixadas;
- b) a manutenção predial e dos equipamentos;
- c) as obras e projetos de engenharia;
- d) o transporte de pacientes, bem como a aquisição, a guarda, a manutenção e a alienação de veículos;
- e) a coordenação dos serviços de hotelaria, atendimento, administração e enfermagem;
- f) a documentação, compreendendo: biblioteca, arquivo, microfilmagem, publicação e reprodução de atos oficiais;
- g) as comunicações, compreendendo: protocolo, malote, telefonia e fax;
- h) estruturação, organização e manutenção dos sistemas de informação;

- i) a execução financeira dos orçamentos anuais e plurianuais de receita e de despesa;
- j) o acompanhamento de balancetes, balanços, análise de resultados e estudos complementares de acordo com as normas fixadas;
- k) o recebimento de créditos e recursos consignados à Fundação por leis ou decretos dos poderes públicos, contratos com particulares e empresas privadas, bem como repasse do Sistema Único de Saúde (SUS);
- m) nas relações de compromissos financeiros da Fundação;
- n) a captação de recursos financeiros;
- o) a administração de recursos humanos, próprios e colocados à disposição, assim como o desenvolvimento de programas de prevenção de acidentes do trabalho e de higiene do trabalho;
- p) o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos próprios ou colocados à disposição;
- q) a formação de recursos humanos para a área de saúde nos níveis elementar e médio.

- II – assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área específica;
- III – propor à Diretoria Executiva normas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;
- IV – incentivar a capacitação de recursos humanos e financeiros;
- V – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO II O CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20. O Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

- I – O(A) Prefeito(a) Municipal;
- II – Um(a) integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- III – Um(a) integrante da Secretaria Municipal de Administração, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Administração;
- IV – Um(a) profissional da área biomédica do quadro de pessoal da saúde, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V – Um(a) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado por deliberação deste Colegiado.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III O CONSELHO CURADOR

Artigo 21. O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:

- I – Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- II – Secretário(a) Municipal da Administração;
- III – Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único: o Conselho Curador será presidido pelo(a) representante da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 22. A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Fundação e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

SEÇÃO I REDISTRIBUIÇÃO

Artigo 23. Em razão da criação da Fundação Municipal de Saúde e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Itararé, conforme descrito no ANEXO II da Lei Municipal nº 043/2011.

Parágrafo único: são assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos, carga horária e turno de trabalho; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade e a complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da entidade.

Artigo 24. Autoriza-se a transferência da dotação orçamentária com despesas de pessoal para a Fundação, em razão da presente lei.

SEÇÃO II CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 25. Procede-se à criação de cargos de provimento em comissão, conforme o ANEXO III da Lei Municipal nº 043/2011, parte integrante da presente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 121 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 05 de março de 2012 | PÁGINA: 4

Artigo 26. Além do pessoal referido nesta seção, a Prefeitura poderá colocar à disposição, com ônus, da Fundação Municipal de Saúde outros servidores municipais destinados à execução de ações e programas de saúde.

SEÇÃO III CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 27. São criados empregos públicos, na forma do ANEXO IV da Lei Municipal nº 043/2011, para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a serem selecionados mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, na forma da Lei nº. 11.350/2006.

Parágrafo único: Em existindo pessoal já contratado pela Administração Pública para atuação nas áreas descritas no ANEXO IV, os mesmos poderão ser colocados à disposição, com ônus, à Fundação Municipal de Saúde.

SEÇÃO III AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 28. A Fundação Municipal de Saúde terá quadro próprio de servidores públicos efetivos e de comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, os quais serão destinados à execução das ações e programas de saúde do Município e todas as demais competências atribuídas à Fundação Municipal de Saúde.

Artigo 29. A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

- I – Superintendência;
- II – Departamentos;
- III – Seção;
- IV – Setor.

Artigo 30. As unidades administrativas integrantes dos respectivos órgãos são as constantes no ANEXO II E III, parte integrante da Lei Municipal nº 043/2011.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. As atividades da Secretaria Municipal de Saúde, atribuídas à Fundação, serão desativadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e aos seus órgãos, de forma a se obstar a duplicidade de ação.

Artigo 32. A Fundação Municipal de Saúde terá duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente à Secretaria de Saúde Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

§ 1º. No caso de extinção as cessões de uso perderão seu objeto e os bens retornarão à posse do ente cedente.

§ 2º. No caso de extinção os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse de seus comandantes.

Artigo 33. A Fundação Municipal de Saúde gozará de total imunidade/isenção de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Artigo 34. A Fundação Municipal de Saúde apresentará sua prestação de contas anual até o dia 15 de janeiro do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Curador; até o dia 20 de janeiro, ao Conselho Deliberativo; e, até o dia 25 de janeiro do exercício financeiro seguinte, após manifestação dos Conselhos Curador e Deliberativo, ao Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 35. O crédito adicional especial, destinado a ajustar o Orçamento Municipal ante a criação da Fundação Municipal de Saúde, será aberto por lei específica.

Artigo 36. Os funcionários e servidores e outros funcionários de instituições públicas de saúde, colocados à disposição da Fundação, obedecerão às normas administrativas e disciplinares da mesma.

Artigo 37. O presente Estatuto poderá ser alterado por ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Curador, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

DECRETO ----012/2012

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 048/2009".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 048/2009, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Artigo 1º - Concede ao Servidor Público Municipal, Sr. VALDECI INACIO MARTINS, nomeado em Cargo de Provedor em Comissão, na função de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, com o símbolo CC-04A a gratificação num percentual de 100% (cem) sobre o valor estipulado no Anexo II da Lei Municipal 048/2009.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2012.

Gabinete do Executivo Municipal de Santana do Itararé, em 05 de março de 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Os atos oficiais publicados
são assinados digitalmente.

